



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

PARECER/2017 PROGEM

**REQUISITANTE:** Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá/PA

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 49.282/2017/CEL/SEVOP/PMM,  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017-CEL/SEVOP/PMM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE SEM  
TRANSPORTE.



Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 49.282/2017-CEL/SEVOP/PMM, modalidade Pregão Presencial nº 023/2017/CEL/SEVOP/PMM, tendo como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Concreto Betuminoso, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP.

Acompanhou o pedido o MEMO nº 055/2017-SEVOP/PMM, que solicitou abertura de Processo Licitatório, com informação do Objeto pretendido/origem do recurso/forma de pagamento/prazo de entrega e servidor responsável, acompanhado de Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso; Termo de Referência; Termo de Autorização do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; Solicitação de Despesa; Planilha de Quantidades; Mapa de Cotação de Preços; três orçamentos; Justificativa para eventual aquisição do objeto a ser licitado; Justificativa para realização da modalidade Pregão Presencial; Despacho que designou servidor para conduzir o processo licitatório; minutas do Edital e do contrato.

A tratativa dada pelo legislador ordinário ao sistema de Registro de Preços, consubstanciada no art. 15 da Lei n. 8.666/93, objetivou garantir a racionalização das compras governamentais.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.

Tal procedimento licitatório especial, efetivado por meio da realização de concorrência ou pregão, seleciona a proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação pela Administração, que só adquirirá o bem ou serviço se houver a necessidade, a exemplo do realizado na seara privada. Os itens registrados ficarão disponíveis para os órgãos e as entidades participantes do registro de preços, que poderão, dentro do prazo de validade da ata, requererem a entrega dos bens discriminados pela empresa vencedora do certame.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º/6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto.

O Decreto n 347/2013, de 23 de setembro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, e, em seu artigo 3, informa que o mesmo será adotado nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Assim, verifica-se que o Registro de Preços deve ser utilizado quando a Administração tiver a necessidade de adquirir bens e serviços na medida de sua necessidade, desde que devidamente comprovada a vantagem.

A aquisição foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas -SEVOP, em cumprimento a determinação do art. 1º da Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que deu



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**



autonomia financeira e administrativa para cada Unidade Gestora do Município, conforme cópia da legislação que segue.

O objeto da desejada contratação, diz respeito a aquisição de concreto Betuminoso usinado a quente –CNUQ sem transporte, a fim de atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Ata de Registro de Preços é definida como o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas durante o procedimento de licitatório realizado.

É importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados, mas caso contrate, deve ser dado preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, segundo disposição do §4º do art. 15 da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto Municipal nº 347/2013.

A modalidade de Licitação denominado “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexo e mais célere.

O Objeto licitado se enquadra no conceito exigido pela legislação que regula o Pregão, sendo a modalidade Presencial permitida.

A minuta do Edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento( Pregão presencial) e o critério de julgamento(MENOR PREÇO); as condições de participação na licitação; momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; os documentos necessários para habilitação(jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; cota reservada para Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a aquisição dos objetos, as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

No que concerne à minuta do contrato, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa o objeto, com as especificações técnicas exigidas; forma e local de entrega dos produtos; dispondo acerca dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes, tudo em sintonia com o disposto no artigo 55 da LCC. O prazo de vigência do contrato administrativo, está limitado ao presente exercício financeiro (31/12/2017), nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em observância ao princípio da anualidade do orçamento público; formas de rescisão do contrato; meio de alteração do contrato e foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do contrato.

O crédito para custear a despesa está alocado no orçamento sob a rubrica 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Elemento Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Convém informar que se faz necessário a juntada aos autos dos seguintes documentos:** Extrato de Dotação Orçamentária; Portaria de Nomeação dos membros da Comissão Licitante, Despacho do Secretário Municipal de Planejamento e Controle, informando existência de Crédito Orçamentário para atender as despesas do processo.

Ante o exposto, cumprida as exigências acima apontadas, OPINO de forma **FAVORÁVEL** ao pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas –SEVOP, Processo nº 49.282/2017/CEL/SEVOP/PMM, modalidade Pregão Presencial nº 023/2017/CEL/PMM, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente sem Transporte a fim de suprir as necessidades da Secretaria solicitante.

São os termos,

Marabá, 16 de junho de 2017.

**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
Procurador Geral do Município  
**Portaria nº 002/2017-GP**